

**EDITAL EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

PREGÃO ELETRÔNICO

(9)0167/2025

CONTRATANTE (UASG)
MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC (988383)

OBJETO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos destinados a atender as necessidades dos apicultores do Município de Xanxerê, visando à melhoria das condições de extração, beneficiamento e processamento do mel, bem como ao fortalecimento da produção apícola local. Os itens incluem centrífuga elétrica, desoperculadora elétrica, mesa desoperculadora, decantador e derretedor de cera, conforme especificações técnicas detalhadas no instrumento convocatório. Conforme edital e demais documentos em anexo.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 98.699,60 (noventa e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17/12/2025 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por ITEM

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

**EDITAL EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0358/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0167/2025**

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo **menor preço por ITEM** nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço:

Data da sessão: **17 de dezembro de 2025**

Horário: **09:00 horas**

Local: <https://www.gov.br/compras> “Acesso Identificado”

UASG: 988383

1. DO OBJETO:

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos destinados a atender as necessidades dos apicultores do Município de Xanxerê, visando à melhoria das condições de extração, beneficiamento e processamento do mel, bem como ao fortalecimento da produção apícola local. Os itens incluem centrífuga elétrica, desoperculadora elétrica, mesa desoperculadora, decantador e derretedor de cera, conforme especificações técnicas detalhadas no instrumento convocatório. Conforme edital e demais documentos em anexo.

1.1.1 *A licitação será realizada com 05 (cinco) itens;*

1.1.2 **Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto (item) descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual – MEI e Cooperativas, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará,** em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. *Valor unitário e total do item;*
- 4.1.2. **Marca e modelo do produto cotado.**
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 4.5.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.6.O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 5.1.Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 8.13 deste Edital:

5.2.HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.2.1. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.2.2. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 5.2.4. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 5.3.1. Prova de Regularidade unificada com a Secretaria da **Receita Federal** e a Dívida Ativa da União;
- 5.3.2. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 5.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 5.3.4. Certificado de Regularidade de Situação com o **FGTS**;
- 5.3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).
- 5.3.5.1. *A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.*

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 6.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4.Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;
- 6.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de preço inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10. O envio de lances no pregão eletrônico terá o modo de disputa “**ABERTO**”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 6.10.1. Item é enviado para disputa;
- 6.10.2. Item ficará em disputa durante 10 (dez) minutos;
- 6.10.3. Ao final dos 10 minutos, inicia-se a prorrogação automática em 2 em 2 minutos.
- 6.10.4. **O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).**
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens

anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de no mínimo **2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **CONFORME MODELO DO ANEXO II**.

6.18.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.20. A fim de agilizar o andamento do certame, o pregoeiro poderá solicitar via sistema compras.gov. os **documentos de habilitação exigidos no item 05 do edital, antecipando a exigência do item 8.10 do edital**.

7. DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Certidão negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM, e-PAD e CGU-PAD) disponível no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, **desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;**

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos no **Item 05 do edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia, inclusive autenticada ou assinada digitalmente, desde que seja possível o rastreamento da origem.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.13. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**
- 8.13.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de

habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

- 8.14.** A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.15.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (*Lei 14.133/21, art. 64* , e *IN 73/2022, art. 39, §4º*):
- 8.15.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.16.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.17.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.
- 8.18.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.19.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 8.20.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

9. DOS RECURSOS:

- 9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

- 10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 10.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 10.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 10.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

- 11.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 11.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 11.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 11.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 11.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 11.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 11.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 11.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. Cumprir integralmente todas as condições, prazos e especificações técnicas estabelecidas no contrato, edital e neste Termo de Referência, garantindo a execução adequada do objeto;
- 12.2. Fornecer todos os materiais e equipamentos novos, de primeiro uso, livres de defeitos, devidamente embalados e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, assegurando que correspondam às quantidades e características descritas na proposta vencedora;
- 12.3. Realizar o transporte, entrega e descarregamento dos materiais no local indicado pela Administração Municipal, sem custos adicionais, cumprindo rigorosamente os prazos estipulados e garantindo a integridade física dos equipamentos até o recebimento;
- 12.4. Executar, quando necessário, a instalação, montagem ou ajustes iniciais dos equipamentos, fornecendo manual de operação e manutenção em língua portuguesa e orientações básicas sobre o uso adequado e seguro dos materiais;
- 12.5. Conceder garantia mínima conforme estipulado no edital, assegurando reparos, substituição de peças ou troca integral de equipamentos que apresentem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a Administração;
- 12.6. Manter canal de atendimento para registro e solução de problemas relacionados aos equipamentos, atendendo prontamente a quaisquer chamados ou solicitações da Administração;
- 12.7. Garantir que todos os materiais estejam em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis e manter regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a vigência contratual;
- 12.8. Substituir ou corrigir, sem custos adicionais, quaisquer itens entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos, conforme apontado pelo Fiscal do Contrato;
- 12.9. Manter comunicação formal e tempestiva com o Gestor e o Fiscal do Contrato, atendendo prontamente a notificações, solicitações e esclarecimentos, bem como informar qualquer ocorrência que possa afetar o cumprimento do contrato.
- 12.10. **Requisitos Técnicos**
- 12.11. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, obedecendo às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.
- 12.12. Todos os materiais deverão possuir qualidade compatível com o uso profissional na atividade apícola, assegurando durabilidade, resistência e segurança no manejo.
- 12.13. Os produtos deverão estar em conformidade com normas técnicas aplicáveis, incluindo exigências sanitárias e de boas práticas de fabricação para uso no processamento de mel.
- 12.14. Os equipamentos que necessitarem de energia elétrica deverão ser compatíveis com a voltagem utilizada no município.
- 12.15. **Requisitos de Garantia e Assistência:**
- 12.16. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo.
- 12.17. O fornecedor deverá assegurar assistência técnica durante o período de garantia, incluindo reparos, substituição de peças e suporte operacional sem custos adicionais à Administração.
- 12.18. Em caso de defeito ou inconformidade, o fornecedor deverá providenciar substituição imediata do item, no prazo máximo estipulado pelo contrato.
- 12.19. Todos os equipamentos deverão estar de acordo com as normas brasileiras aplicáveis (ABNT, MAPA, vigilância sanitária, quando pertinente).
- 12.20. Nos casos de equipamentos que exijam instalação, montagem ou ajustes iniciais, a contratada deverá realizar tais procedimentos no ato da entrega ou em prazo previamente acordado com a fiscalização. Caso algum item não exija instalação, deverá ser fornecido manual de operação e montagem em língua portuguesa.

- 12.21. A contratada deverá, quando solicitado, fornecer orientações básicas de operação e manutenção dos equipamentos aos apicultores ou representantes do município, garantindo o uso adequado, seguro e eficiente dos materiais entregues.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à execução do contrato, incluindo especificações técnicas, local de entrega e condições de acesso;
- 13.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço deste edital;
- 13.3. Aplicar penalidades à contratada, quando for o caso;
- 13.4. Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- 13.5. Designar formalmente um Gestor e um Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e aprovação da execução do objeto;
- 13.6. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e equipamentos, verificando conformidade com as especificações técnicas, quantidades e qualidade dos produtos;
- 13.7. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos materiais, após conferência, inspeção técnica e validação do funcionamento dos equipamentos, quando aplicável;
- 13.8. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer inconformidades ou problemas detectados durante a entrega ou período de garantia, solicitando providências dentro dos prazos estabelecidos;
- 13.9. Garantir os pagamentos devidos à contratada, conforme os termos do contrato e de acordo com a legislação vigente, após a verificação da conformidade dos materiais e serviços entregues;
- 13.10. Assegurar a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o registro de ocorrências, acompanhamento do prazo de garantia e aplicação de eventuais penalidades, quando necessário;
- 13.11. Manter comunicação formal com a contratada, garantindo transparência, rastreabilidade e documentação de todas as decisões, solicitações e aprovações relacionadas à execução do contrato.
- 13.12. Os materiais somente serão considerados aceitos após inspeção, conferência e aprovação pela equipe técnica designada pela Administração Municipal.
- 13.13. A fiscalização do contrato será realizada por servidor formalmente designado, que acompanhará a entrega, a conformidade dos itens e o cumprimento das obrigações contratuais.
- 13.14. Quaisquer divergências entre o material entregue e as especificações constantes do Termo de Referência deverão ser solucionadas pelo fornecedor, sem ônus para o Município.

14. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 14.1. O prazo máximo para a entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias corridos a partir da emissão da solicitação de fornecimento, devendo a entrega ocorrer no local indicado pela Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.
- 14.2. O pagamento será efetuado conforme Decreto vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da contratada.
- 14.3. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 15.1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme Decreto de Pagamento da Prefeitura Municipal (10/2025), a contar do recebimento da fatura devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais e trabalhista.
- 15.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material ou serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 15.3. **As despesas correrão nas seguintes dotações orçamentárias:** 49 Fonte: 1710.3210.1179 Elemento 44905299.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:
- 16.2.1. Advertência;
 - 16.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - 16.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - 16.2.5. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com o prevista no subitem 16.2.2 do mesmo item.
- 16.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.
- 16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 16.5. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.6. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, subitem 16.2.2, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7. Para aplicação das sanções previstas nos subitens 16.2.3 e 16.2.4 do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 16.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 16.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 16.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 16.11.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - 16.11.2. Pagamento da multa;
 - 16.11.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - 16.11.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - 16.11.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 16.12. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 16.1.8 e 16.1.12 do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

- 17.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licita@xanxere.sc.gov.br ou protocolo online www.xanxere.sc.gov.br ou no sistema compras.gov se disponível opção.
- 17.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.xanxere.sc.gov.br

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

- 18.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 18.3. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, SC, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 18.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Descrição dos Itens Licitados/Modelo Proposta.

Anexo III – Minuta do Contrato.

Xanxerê-SC, 02 de dezembro de 2025.

OSCAR MARTARELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Xanxerê/SC

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Ordenador da Despesa: Leandro Marzari Silva

1. Objeto

A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos destinados a atender as necessidades dos apicultores do Município de Xanxerê, visando à melhoria das condições de extração, beneficiamento e processamento do mel, bem como ao fortalecimento da produção apícola local. Os itens incluem centrífuga elétrica, desoperculadora elétrica, mesa desoperculadora, decantador e derretedor de cera, conforme especificações técnicas detalhadas no instrumento convocatório.

2. Justificativa

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de materiais e equipamentos destinados a atender as necessidades dos apicultores do Município de Xanxerê, contribuindo diretamente para o fortalecimento da cadeia produtiva do mel no município. Atualmente, os produtores carecem de materiais adequados para a extração e beneficiamento do mel, o que compromete a eficiência das operações, a padronização dos processos e a qualidade final do produto. A disponibilização dos equipamentos necessários busca oferecer condições adequadas e seguras para a realização das atividades apícolas, promovendo maior produtividade e agregando valor ao mel produzido.

Com a modernização dos materiais utilizados na extração, espera-se melhorar significativamente a qualidade do produto final, permitindo que ele atenda às exigências sanitárias e de mercado. Isso resultará em maior competitividade para os apicultores, ampliando suas oportunidades de inserção nos mercados regional e estadual. Dessa forma, a iniciativa contribui para o desenvolvimento de uma apicultura mais profissionalizada, fomentando práticas de manejo sustentável e a preservação ambiental.

Sob a perspectiva do interesse público, a aquisição desses materiais encontra justificativa na capacidade de gerar impactos econômicos e sociais positivos, promovendo a diversificação da economia local e garantindo novas fontes de renda às famílias envolvidas. O fortalecimento do setor apícola contribui para a sustentabilidade econômica do município ao favorecer a inclusão produtiva, especialmente de agricultores familiares, que encontram na apicultura uma oportunidade de ampliar sua renda sem grandes investimentos iniciais.

O amparo legal para esta iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 187 estabelece diretrizes para a política agrícola, priorizando o fortalecimento da agricultura familiar e o uso sustentável dos recursos naturais. Da mesma forma, a Lei nº 11.326/2006, que define a Política Nacional da Agricultura Familiar, reforça a criação de mecanismos de incentivo às atividades produtivas.

Atualmente, a principal dificuldade enfrentada pelos apicultores do município está na falta de acesso a tecnologias apropriadas, na ausência de padronização de processos e na carência de materiais essenciais ao aprimoramento da atividade. Essa limitação impacta diretamente a qualidade e a competitividade da produção, restringindo o potencial de crescimento da cadeia produtiva. Nesse contexto, a aquisição dos materiais e equipamentos propostos revela-se estratégica e indispensável para viabilizar a ampliação das atividades, aumentar a produtividade, elevar a qualidade do mel e estimular o desenvolvimento econômico local.

Assim, a presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecer a apicultura no Município de Xanxerê, promovendo melhores condições de trabalho, sustentabilidade ambiental, geração de renda e

maior competitividade aos produtores, em total consonância com as diretrizes legais e com o interesse público.

3. Descrição da solução com um todo

A solução proposta consiste na aquisição de materiais e equipamentos especializados para a atividade apícola, destinados a atender e estruturar os apicultores do Município de Xanxerê, proporcionando melhores condições de trabalho, aumento da eficiência produtiva e melhoria da qualidade do mel. Os equipamentos contemplados abrangem todo o processo de extração, beneficiamento e acondicionamento do mel, garantindo maior produtividade, segurança operacional e atendimento às exigências sanitárias vigentes.

A solução envolve a disponibilização de equipamentos como centrífuga elétrica, desoperculadora elétrica, mesa desoperculadora com peneira, decantador, derretedor de cera, equipamentos esses essenciais ao manejo adequado das colmeias e ao processamento do mel. Esses materiais permitirão a modernização do processo produtivo, substituindo práticas manuais e equipamentos obsoletos, reduzindo perdas, melhorando a padronização do produto e ampliando a capacidade de produção dos apicultores.

Além de suprir as necessidades técnicas da cadeia produtiva, a solução abrange a melhoria das condições ergonômicas e de segurança durante as etapas de extração e manipulação do mel, garantindo maior conforto, eficiência e redução de riscos aos trabalhadores rurais. A qualificação do processo produtivo possibilitará a obtenção de um produto final com maior valor agregado, apto a alcançar mercados mais exigentes e contribuir para a competitividade do setor apícola local.

Como resultado, a solução proporcionará um conjunto integrado de benefícios, incluindo aumento da produtividade, melhoria da qualidade do mel, fortalecimento da atividade apícola, geração de renda para as famílias produtoras e estímulo à diversificação da economia municipal. Dessa forma, a aquisição dos materiais representa uma intervenção completa e estruturante, atendendo às necessidades atuais dos apicultores e contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e ambiental de Xanxerê.

4. Requisitos da Contratação

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos necessários para garantir a adequada aquisição, entrega e funcionamento dos materiais e equipamentos destinados aos apicultores do Município de Xanxerê. Os requisitos abrangem:

4.1 Requisitos Técnicos

- Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, obedecendo às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.
- Todos os materiais deverão possuir qualidade compatível com o uso profissional na atividade apícola, assegurando durabilidade, resistência e segurança no manejo.
- Os produtos deverão estar em conformidade com normas técnicas aplicáveis, incluindo exigências sanitárias e de boas práticas de fabricação para uso no processamento de mel.
- Os equipamentos que necessitem de energia elétrica deverão ser compatíveis com a voltagem utilizada no município.

4.2 Requisitos de Entrega

- A entrega dos produtos deverá ser realizada no local indicado pela Administração Municipal, devidamente embalados, protegidos e acompanhados de nota fiscal.
- O prazo de entrega deverá obedecer ao estipulado no edital/contrato (até 15 dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento).
- O fornecedor deverá garantir que todos os equipamentos sejam entregues montados ou acompanhados de manual de montagem e operação, em língua portuguesa.

4.3 Requisitos de Garantia e Assistência

- Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo.
- O fornecedor deverá assegurar assistência técnica durante o período de garantia, incluindo reparos, substituição de peças e suporte operacional sem custos adicionais à Administração.
- Em caso de defeito ou inconformidade, o fornecedor deverá providenciar substituição imediata do item, no prazo máximo estipulado pelo contrato.

4.4 Requisitos de Conformidade Legal

- A empresa contratada deverá estar regular perante as exigências legais para participação em processos licitatórios, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica.
- Poderão participar da licitação empresas que estejam legalmente constituídas para fins do objeto pleiteado e que cumpram todas as exigências do Edital e seus anexos.
- Todos os equipamentos deverão estar de acordo com as normas brasileiras aplicáveis (ABNT, MAPA, vigilância sanitária, quando pertinente).
- A contratação observará os princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

4.5 Requisitos de Aceitação e Fiscalização

- Os materiais somente serão considerados aceitos após inspeção, conferência e aprovação pela equipe técnica designada pela Administração Municipal.
- A fiscalização do contrato será realizada por servidor formalmente designado, que acompanhará a entrega, a conformidade dos itens e o cumprimento das obrigações contratuais.
- Quaisquer divergências entre o material entregue e as especificações constantes do Termo de Referência deverão ser solucionadas pelo fornecedor, sem ônus para o Município.

5. Modelo de Execução do Objeto

A execução do objeto ocorrerá por meio do fornecimento, pela contratada, dos materiais e equipamentos descritos neste Termo de Referência, de forma integral e conforme as especificações técnicas estabelecidas. O modelo de execução adotado compreende as seguintes etapas:

5.1 Fornecimento dos Itens

A contratada será responsável pela entrega integral dos materiais e equipamentos apícolas, rigorosamente conforme as quantidades e especificações constantes do edital e da proposta vencedora. Todos os itens deverão ser novos, de primeiro uso, e estar devidamente embalados, protegidos e acompanhados da documentação pertinente.

5.2 Logística e Transporte

A contratada deverá realizar todo o transporte, manuseio e logística necessários para a entrega dos produtos no local indicado pela Administração Municipal, sem ônus adicional ao contratante. A entrega deverá ocorrer dentro do prazo estipulado no contrato, garantindo a integridade física dos itens.

5.3 Instalação, quando aplicável

Nos casos de equipamentos que exijam instalação, montagem ou ajustes iniciais, a contratada deverá realizar tais procedimentos no ato da entrega ou em prazo previamente acordado com a fiscalização. Caso algum item não exija instalação, deverá ser fornecido manual de operação e montagem em língua portuguesa.

5.4 Orientação de Uso

A contratada deverá, quando solicitado, fornecer orientações básicas de operação e manutenção dos equipamentos aos apicultores ou representantes do município, garantindo o uso adequado, seguro e eficiente dos materiais entregues.

5.5 Inspeção e Recebimento

A Administração Municipal realizará a inspeção e conferência dos materiais no ato da entrega, verificando conformidade com as especificações técnicas. O recebimento será:

Provisório, mediante conferência física, documental e avaliação inicial;

Definitivo, após validação técnica da equipe responsável e verificação do funcionamento dos equipamentos, quando aplicável.

Qualquer divergência entre o material entregue e o contratado deverá ser sanada pela contratada, sem custos adicionais para o Município.

5.6 Garantia e Assistência

Durante todo o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica, garantindo substituição de peças, reparos ou troca dos equipamentos caso apresentem defeitos de fabricação ou funcionamento.

6. Modelo de Gestão do Contrato

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por agente designado pela Administração, na qualidade de fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

c) O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual com o objetivo de assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no instrumento contratual, visando à obtenção dos melhores resultados para a Administração.

d) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução contratual, o fiscal do contrato deverá emitir notificação à contratada, determinando prazo razoável para a devida correção, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas contratuais.

7. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

A contratação para a aquisição desses materiais será realizada por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo Menor Preço por Item, garantindo a economicidade, a transparência e a ampla concorrência na seleção do fornecedor.

8. Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual; Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Cartão CNPJ;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade junto ao FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9. Obrigações da Contratada

- a) Cumprir integralmente todas as condições, prazos e especificações técnicas estabelecidas no contrato, edital e neste Termo de Referência, garantindo a execução adequada do objeto;
- b) Fornecer todos os materiais e equipamentos novos, de primeiro uso, livres de defeitos, devidamente embalados e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, assegurando que correspondam às quantidades e características descritas na proposta vencedora;
- c) Realizar o transporte, entrega e descarregamento dos materiais no local indicado pela Administração Municipal, sem custos adicionais, cumprindo rigorosamente os prazos estipulados e garantindo a integridade física dos equipamentos até o recebimento;
- d) Executar, quando necessário, a instalação, montagem ou ajustes iniciais dos equipamentos, fornecendo manual de operação e manutenção em língua portuguesa e orientações básicas sobre o uso adequado e seguro dos materiais;
- e) Conceder garantia mínima conforme estipulado no edital, assegurando reparos, substituição de peças ou troca integral de equipamentos que apresentem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a Administração;
- f) Manter canal de atendimento para registro e solução de problemas relacionados aos equipamentos, atendendo prontamente a quaisquer chamados ou solicitações da Administração;
- g) Garantir que todos os materiais estejam em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis e manter regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a vigência contratual;
- h) Substituir ou corrigir, sem custos adicionais, quaisquer itens entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos, conforme apontado pelo Fiscal do Contrato;
- i) Manter comunicação formal e tempestiva com o Gestor e o Fiscal do Contrato, atendendo prontamente a notificações, solicitações e esclarecimentos, bem como informar qualquer ocorrência que possa afetar o cumprimento do contrato.

10. Obrigações da Contratante (Município)

- a) Fornecer à contratada todas as informações necessárias à execução do contrato, incluindo especificações técnicas, local de entrega e condições de acesso;
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço deste edital;
- c) Aplicar penalidades à contratada, quando for o caso;
- d) Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- e) Designar formalmente um Gestor e um Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e aprovação da execução do objeto;
- f) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e equipamentos, verificando conformidade com as especificações técnicas, quantidades e qualidade dos produtos;
- g) Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos materiais, após conferência, inspeção técnica e validação do funcionamento dos equipamentos, quando aplicável;
- h) Comunicar formalmente à contratadas quaisquer inconformidades ou problemas detectados durante a entrega ou período de garantia, solicitando providências dentro dos prazos estabelecidos;
- i) Garantir os pagamentos devidos à contratada, conforme os termos do contrato e de acordo com a legislação vigente, após a verificação da conformidade dos materiais e serviços entregues;
- j) Assegurar a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o registro de ocorrências, acompanhamento do prazo de garantia e aplicação de eventuais penalidades, quando necessário;

k) Manter comunicação formal com a contratada, garantindo transparência, rastreabilidade e documentação de todas as decisões, solicitações e aprovações relacionadas à execução do contrato.

11. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor para a presente contratação foi estabelecida com base em pesquisa de mercado, cujos resultados encontram-se anexos a esse Termo de Referência.

Foi identificado como valor mínimo de lance o montante de **R\$ 98.699,60 (noventa e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**, valor este que reflete as práticas atuais do mercado para a atividade em questão, considerando a realidade da região e a abrangência do evento.

12. Delimitação da Participação: Licitação Exclusiva para ME e EPP

A presente licitação será realizada por item, cujos valores individuais são inferiores a R\$ 80.000,00, motivo pelo qual se aplica o disposto no art. 48, inciso I, do Decreto nº 8.538/2025, que determina a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens cujo valor não ultrapasse esse limite. Diante disso, conclui-se que esta licitação será integralmente exclusiva para ME e EPP, em conformidade com a legislação aplicável.

13. Condições de Prazo e Pagamento

O prazo máximo para a entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias corridos a partir da emissão da solicitação de fornecimento, devendo a entrega ocorrer no local indicado pela Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

O pagamento será efetuado conforme Decreto vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da contratada.

14. Adequação Orçamentária

Emenda Padre Pedro

Reduzido: 49 Fonte: 1710.3210.1179 Elemento 44905299

15. Prazo de Vigência do Contrato

O contrato terá vigência de 01 (um) ano.

Fica designado como responsável o servidor nomeado conforme abaixo e memorando em anexo:

Fiscal do Contrato: Edineia Paludo – Telefone: 3441-8529 – Email: agricultural@xanxere.sc.gov.br

ANEXO II

PLANILHA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS / MODELO PROPOSTA

Nome da empresa (razão social):

Endereço: e-mail:

Cidade: UF: CEP:

CNPJ n.: Telefone/fax:

Banco n.: Agência n.: Conta corrente n.:

Item	DESCRIÇÃO	Qnt.	Valor Unitário	Marca/ modelo	Valor Total
01	Centrífuga elétrica para 48 quadros, equipada com inversor de frequência, registro cortapingos e motor instalado na parte inferior da máquina, em aço inox 304	4	R\$ 8.549,90		R\$ 34.199,60
02	Desoperculadora elétrica de alimentação manual, com capacidade de processamento de 400 quadros por hora, fabricada em aço inox 304	4	R\$ 8.050,00		R\$ 32.200,00
03	Mesa desoperculadora em aço inox 304, com peneira integrada no fundo e capacidade para 50 quadros	4	R\$ 2.410,00		R\$ 9.640,00
04	Decantador/descristalizador com capacidade para 100 kg, equipado com visor de nível de água, regulador de temperatura, válvula de saída para mel e acoplamento para envasadora	4	R\$ 2.795,00		R\$ 11.180,00
05	Derretedor de cera elétrico a vapor, equipado com tanque inferior para água integrado, visor de nível, capacidade para 60 quadros e construção em aço inoxidável 304	4	R\$ 2.870,00		R\$ 11.480,00
Valor Total: R\$ 98.699,60					

- a) Declaramos que na proposta apresentada compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- b) Validade Proposta: ____ dias.
....., .. de de 2025.

(Nome e assinatura do responsável)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0000/2025

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade:

xxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua xxx, xxx, Bairroxxx, cidade de xxxxx, Estado de xxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxx, portador do CPF nº xxxx, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 0167/2025 – Processo Licitatório nº 0358/2025 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos destinados a atender as necessidades dos apicultores do Município de Xanxerê, visando à melhoria das condições de extração, beneficiamento e processamento do mel, bem como ao fortalecimento da produção apícola local. Os itens incluem centrífuga elétrica, desoperculadora elétrica, mesa desoperculadora, decantador e derretedor de cera, conforme especificações técnicas detalhadas no instrumento convocatório. Conforme edital e demais documentos em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O prazo máximo para a entrega dos materiais será de **15 (quinze) dias corridos** a partir da emissão da solicitação de fornecimento, devendo a entrega ocorrer no local indicado pela Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

3.2 O pagamento será efetuado conforme Decreto vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da contratada.

3.4 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

4.1. Pelos serviços e materiais objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância global de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, deste valor global correspondem **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx) de materiais e R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx) de mão de obra**, condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela **CONTRATADA**.

Item	DESCRIÇÃO	Qnt.	Valor	Valor	Valor Total
------	-----------	------	-------	-------	-------------

			Unitário	Cotado	
01	Centrífuga elétrica para 48 quadros, equipada com inversor de frequência, registro cortapingos e motor instalado na parte inferior da máquina, em aço inox 304	4	R\$		R\$
02	Desoperculadora elétrica de alimentação manual, com capacidade de processamento de 400 quadros por hora, fabricada em aço inox 304	4	R\$		R\$
03	Mesa desoperculadora em aço inox 304, com peneira integrada no fundo e capacidade para 50 quadros	4	R\$		R\$
04	Decantador/descristalizador com capacidade para 100 kg, equipado com visor de nível de água, regulador de temperatura, válvula de saída para mel e acoplamento para envasadora	4	R\$		R\$
05	Derretedor de cera elétrico a vapor, equipado com tanque inferior para água integrado, visor de nível, capacidade para 60 quadros e construção em aço inoxidável 304	4	R\$		R\$
					Valor Total: R\$

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado conforme o Decreto vigente (010/2025), disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome do contratado.

5.2 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material ou serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2025:

Reduzido: 49 Fonte: 1710.3210.1179 Elemento 44905299

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para

reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Fornecer à contratada todas as informações necessárias à execução do contrato, incluindo especificações técnicas, local de entrega e condições de acesso;
- 8.2 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço deste edital;
- 8.3 Aplicar penalidades à contratada, quando for o caso;
- 8.4 Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- 8.5 Designar formalmente um Gestor e um Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e aprovação da execução do objeto;
- 8.6 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e equipamentos, verificando conformidade com as especificações técnicas, quantidades e qualidade dos produtos;
- 8.7 Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos materiais, após conferência, inspeção técnica e validação do funcionamento dos equipamentos, quando aplicável;
- 8.8 Comunicar formalmente à contratadas quaisquer inconformidades ou problemas detectados durante a entrega ou período de garantia, solicitando providências dentro dos prazos estabelecidos;
- 8.9 Garantir os pagamentos devidos à contratada, conforme os termos do contrato e de acordo com a legislação vigente, após a verificação da conformidade dos materiais e serviços entregues;
- 8.10 Assegurar a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o registro de ocorrências, acompanhamento do prazo de garantia e aplicação de eventuais penalidades, quando necessário;
- 8.11 Manter comunicação formal com a contratada, garantindo transparência, rastreabilidade e documentação de todas as decisões, solicitações e aprovações relacionadas à execução do contrato.
- 8.12 Os materiais somente serão considerados aceitos após inspeção, conferência e aprovação pela equipe técnica designada pela Administração Municipal.
- 8.13 A fiscalização do contrato será realizada por servidor formalmente designado, que acompanhará a entrega, a conformidade dos itens e o cumprimento das obrigações contratuais.
- 8.14 Quaisquer divergências entre o material entregue e as especificações constantes do Termo de Referência deverão ser solucionadas pelo fornecedor, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Cumprir integralmente todas as condições, prazos e especificações técnicas estabelecidas no contrato, edital e neste Termo de Referência, garantindo a execução adequada do objeto;
- 9.2 Fornecer todos os materiais e equipamentos novos, de primeiro uso, livres de defeitos, devidamente embalados e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, assegurando que correspondam às quantidades e características descritas na proposta vencedora;
- 9.3 Realizar o transporte, entrega e descarregamento dos materiais no local indicado pela Administração Municipal, sem custos adicionais, cumprindo rigorosamente os prazos estipulados e garantindo a integridade física dos equipamentos até o recebimento;
- 9.4 Executar, quando necessário, a instalação, montagem ou ajustes iniciais dos equipamentos, fornecendo manual de operação e manutenção em língua portuguesa e orientações básicas sobre o uso adequado e seguro dos materiais;
- 9.5 Conceder garantia mínima conforme estipulado no edital, assegurando reparos, substituição de peças ou troca integral de equipamentos que apresentem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a Administração;
- 9.6 Manter canal de atendimento para registro e solução de problemas relacionados aos equipamentos, atendendo prontamente a quaisquer chamados ou solicitações da Administração;

- 9.7 Garantir que todos os materiais estejam em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis e manter regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a vigência contratual;
- 9.8 Substituir ou corrigir, sem custos adicionais, quaisquer itens entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos, conforme apontado pelo Fiscal do Contrato;
- 9.9 Manter comunicação formal e tempestiva com o Gestor e o Fiscal do Contrato, atendendo prontamente a notificações, solicitações e esclarecimentos, bem como informar qualquer ocorrência que possa afetar o cumprimento do contrato.
- 9.10 Requisitos Técnicos**
- 9.11 Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, obedecendo às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.
- 9.12 Todos os materiais deverão possuir qualidade compatível com o uso profissional na atividade apícola, assegurando durabilidade, resistência e segurança no manejo.
- 9.13 Os produtos deverão estar em conformidade com normas técnicas aplicáveis, incluindo exigências sanitárias e de boas práticas de fabricação para uso no processamento de mel.
- 9.14 Os equipamentos que necessitarem de energia elétrica deverão ser compatíveis com a voltagem utilizada no município.
- 9.15 Requisitos de Garantia e Assistência:**
- 9.16 Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo.
- 9.17 O fornecedor deverá assegurar assistência técnica durante o período de garantia, incluindo reparos, substituição de peças e suporte operacional sem custos adicionais à Administração.
- 9.18 Em caso de defeito ou inconformidade, o fornecedor deverá providenciar substituição imediata do item, no prazo máximo estipulado pelo contrato.
- 9.19 Todos os equipamentos deverão estar de acordo com as normas brasileiras aplicáveis (ABNT, MAPA, vigilância sanitária, quando pertinente).
- 9.20 Nos casos de equipamentos que exijam instalação, montagem ou ajustes iniciais, a contratada deverá realizar tais procedimentos no ato da entrega ou em prazo previamente acordado com a fiscalização. Caso algum item não exija instalação, deverá ser fornecido manual de operação e montagem em língua portuguesa.
- 9.21 A contratada deverá, quando solicitado, fornecer orientações básicas de operação e manutenção dos equipamentos aos apicultores ou representantes do município, garantindo o uso adequado, seguro e eficiente dos materiais entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como **Gestora** deste contrato o **Sr. Leandro Marzari Silva**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e como **Fiscal** deste Contrato, a **Sra. Edineia Paludo**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

10.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA TERCERA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Xanxerê, SC,dede 2025.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

XXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: